



MENSAGEM N.º 41, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Indianópolis-MG, em condição de pai, mãe ou responsável legal de pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que requer atenção e cuidados especiais, pois é uma circunstância de neurodesenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento dos indivíduos.

As pessoas autistas, frequentemente, precisam de suporte adicional e de intervenções terapêuticas para desenvolver habilidades sociais, emocionais e cognitivas, o que requer tempo e dedicação por parte dos pais ou responsáveis, que desempenham um papel fundamental na estimulação e no acompanhamento do desenvolvimento pessoal.

Nesta perspectiva, o suporte familiar revela-se importante para o avanço saudável das pessoas com TEA. Outrossim, a redução da jornada de trabalho permitirá que esses pais e responsáveis, ora servidores, tenham extensão de tempo para dedicar aos cuidados e às necessidades especiais de seus filhos ou dependentes, contribuindo para o fortalecimento da integridade pessoal e o bem-estar, bem como a inclusão e a igualdade de oportunidades para pessoas com autismo.

A redução da jornada de trabalho favorece aos pais e ou responsáveis a possibilidade de participar de atividades necessárias para o tratamento do autismo, como sessões de terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, além de consultas médicas especializadas.

Cumpre salientar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.237.867 (Tema 1.097 da Repercussão Geral), fixou a tese de que é constitucional a redução da jornada de trabalho de servidores públicos estaduais e municipais, sem prejuízo da remuneração, para que possam acompanhar o tratamento de filhos ou dependentes com deficiência. Tal entendimento decorre da aplicação, por analogia, da norma prevista na Lei nº 8.112/1990 aos servidores federais, de modo a assegurar a efetividade dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da isonomia.

Com efeito, para que os servidores façam jus ao direito, é indispensável a comprovação do diagnóstico de TEA de seus filhos ou dependentes, contendo as peculiaridades relacionadas aos níveis de suporte e a necessidade de acompanhamento dos pais ou responsáveis em sessões de terapias contínuas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Ressaltamos que, de acordo com entendimento jurisprudencial, existe o parâmetro de redução de jornada de trabalho entre 20 a 50%, que é definido a partir do nível de suporte do TEA, devendo ser avaliado por avaliação médica competente.

Neste sentido, a fixação e o percentual da redução da jornada de trabalho serão determinados por avaliações e critérios técnicos.

Informamos que o presente projeto também visa atender à solicitação dessa Câmara Municipal, feita mediante Indicação nº 66, de 2025, de autoria dos vereadores Marcos Túlio da Silva, Clodoaldo José Borges, Welbemar Alves Xavier, Rafael de Almeida Jacó e Daniel Alves de Miranda.

Diante do exposto, solicitamos a análise e apreciação desta proposta legislativa, reafirmando o compromisso do Município de Indianópolis com a inclusão social e o trabalho íntegro dos servidores responsáveis por pessoas autistas.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de setembro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º ____, DE 2025

Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º Ao servidor, que comprovadamente seja responsável legal de pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), consideradas dependentes sob o aspecto socioeducacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre incapacidade física, mental, sensorial ou com transtornos (TEA, TDAH, TOD) comprovada por laudo médico.

§ 2º Para fins de comprovação da condição:

I- de pai ou mãe, será exigida a apresentação da certidão de nascimento da pessoa com deficiência;

II- de tutor, deverá ser apresentada a certidão de tutela do tutelado;

III- de curador, deverá ser apresentada a certidão de curatela do curatelado;

IV- de guardião, deverá ser apresentado termo de compromisso legal ou termo de guarda.

Art. 2º Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de TEA do dependente, emitido por profissional de saúde habilitado, e ficará obrigado a comprovar a necessidade de acompanhamento em terapias contínuas, por meio de documento hábil firmado por especialista habilitado, que contenha todas as atividades que o filho autista precisa fazer e que necessita da assistência dos pais.

Art. 3º A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. A fixação da porcentagem será definida, conforme o nível de suporte do Transtorno do Espectro Autista apresentado, a ser analisado por avaliação médica oficial, ressaltando que o importe de 50% (cinquenta por cento) de redução de jornada é direcionada aos casos mais graves e que comprove o acompanhamento necessário em terapias contínuas.



Art. 4º A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios legalmente instituídos, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de sua remuneração.

Art. 5º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, prevista no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a redução que dispõe esta Lei será devida apenas para um dos cargos, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Se ambos os pais se enquadarem nos parâmetros dispostos nesta Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

Art. 6º A Administração Pública poderá solicitar a realização de avaliação médica periódica para comprovar a necessidade da continuidade da redução da jornada de trabalho, por meio de relatório médico atualizado.

Art. 7º A diminuição da carga horária prevista nesta Lei será concedida se constatada a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

§ 1º O disposto nesta Lei se aplica a todos os servidores públicos municipais.

§ 2º Para a concessão da redução, o servidor deverá realizar o devido requerimento no setor responsável da secretaria em que estiver lotado.

Art. 8º A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei não poderá acarretar a contratação de novos servidores, competindo à respectiva secretaria a adoção das medidas necessárias para que as atividades sejam desempenhadas pelos servidores já integrantes de seu quadro funcional.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de setembro de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal